

REGULAMENTO DO
VOLKSWAGEN TERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS
RESP LTDA

28 de janeiro de 2025.

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA	3
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	4
4.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	4
5.	RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
6.	CUSTODIANTE	14
7.	AGENTE DE COBRANÇA	15
8.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	15
9.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	17
10.	FATORES DE RISCO	18
11.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	38
12.	COTAS DO FUNDO.....	47
13.	VALORAÇÃO DAS COTAS	51
14.	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	52
15.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	54
16.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	58
17.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	58
18.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	67
19.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	70
20.	ENCARGOS DO FUNDO	74
21.	RESERVAS.....	76
22.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS.....	77
23.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	77
24.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	79
25.	PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	81
26.	DISPOSIÇÕES FINAIS	81
27.	FORO	82
	Anexo I – Definições	83
	Anexo II – Política de Cobrança.....	102
	Anexo III – Metodologia de verificação do lastro por amostragem	104
	Anexo IV – Política de Concessão de Crédito da Cedente	106
	Anexo V – Modelo de Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única	107
	Anexo V – Modelo de Apêndice das Cotas Subordinadas da Classe Única.....	109
	Apêndice A – Apêndice da 1ª Série Cotas Seniores da Classe Única.....	111
	Apêndice B – Apêndice da 1ª Série Cotas Subordinadas da Classe Única	114

REGULAMENTO DO
VOLKSWAGEN TERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS
RESP LTDA

O VOLKSWAGEN TERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LTDA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pelo presente Regulamento e regido pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Resolução CVM 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm os significados a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento, seus anexos e Apêndices, aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; (c) as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens, complementos, anexos ou Apêndices aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados; (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; (g) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (h) os termos "inclusive", "incluindo", "especialmente", "notadamente" e "particularmente" serão interpretados como introduzindo rol exemplificativo; (i) são parte integrante deste Regulamento seus anexos e Apêndices; (j) as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e (k) todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui Classe única.

1. OBJETIVO

1.1. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, de modo que as Cotas somente serão integralmente amortizadas ao

término do prazo de Resgate definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.2. Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.3. A Classe é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

2.4. Para fins do disposto nas "*Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" de 30 de novembro de 2023 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais".

2.5. Os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas Seniores terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administradora

4.1.1. O Fundo é administrado pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, neste ato representado na forma do seu estatuto social.

4.1.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) contratar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro em Entidade Registradora, caso aplicável;
- (b) prestar ao Fundo os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (c) contratar o Auditor Independente do Fundo;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro e a escrituração dos Cotistas;
 - (2) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (3) o livro de presença de Cotistas;
 - (4) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, incluindo os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
- (e) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;
- (f) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (g) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;
- (h) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (i) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (j) observar as obrigações estabelecidas no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, especialmente ao disposto no artigo 6º do Anexo Complementar III e no artigo 2º do Anexo Complementar V nas Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (k) nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;
- (l) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (m) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos:
 - (1) Eventos de Avaliação; e
 - (2) Eventos de Liquidação;

monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Remuneração;

- (o) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar sobre o qual tenha conhecimento em relação à Cedente, ao Agente de Cobrança, ao Custodiante ou aos demais prestadores de serviço, conforme aplicável, tomar as medidas cabíveis para manter o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (direta ou indiretamente conforme previsto neste Regulamento) e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a Conta do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, sem prejuízo da convocação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, para indicação de um prestador de serviços substituto a ser contratado pelo Fundo, conforme aplicável;
- (p) inserir, nos contratos firmados com os prestadores de serviços do Fundo, as obrigações e vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme aplicáveis aos respectivos prestadores de serviços contratados, sendo certo que tais contratos não poderão estar em desacordo com este Regulamento, com a Resolução CVM 175 ou com o Contrato de Cessão;
- (q) colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, (1) as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente, observado o disposto no item 26.1 deste

Regulamento; e (2) o Relatório de Monitoramento, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento;

- (r) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observadas as competências dos demais prestadores de serviço do Fundo;
- (s) envidar os melhores esforços em apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento;
- (t) informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (u) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (v) observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento;
- (w) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, cujas informações encontram-se no seguinte endereço eletrônico: www.oliveiratrust.com.br;
- (x) realizar, por conta e em nome do Fundo, e com recursos financeiros do próprio Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160;
- (y) solicitar, em nome do Fundo, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (z) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (aa) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (bb) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (cc) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- (dd) efetuar o registro dos Termos de Cessão, na periodicidade e forma previstas no Contrato de Cessão.

4.1.4.A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou

aprovação em Assembleia de Cotistas, e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2. Gestora

4.2.1. O Fundo é gerido pela OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, à prestação de serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

4.2.2. A Gestora presta ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. A Gestora, observadas as limitações legais e regulamentares e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados para os seguintes serviços:
 - (1) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
 - (2) distribuição de Cotas;
 - (3) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175;
 - (4) formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável; e
 - (5) Agente de Cobrança e demais agentes de cobrança do Fundo.
- (b) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

- (d) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
- (e) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 90 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que (1) a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (2) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (3) a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- (f) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (g) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos, se houver, à política de investimento do Fundo;
- (h) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Cedidos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;
- (i) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à (1) cessão dos Direitos Creditórios por meio da celebração, em nome do Fundo, dos Termos de Cessão, e (2) aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- (j) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:
 - (1) Índice de Subordinação;
 - (2) Índices de Atraso;
 - (3) Índice de Resolução;
 - (4) Índice de Recompra;

- (5) Índices de Concentração;
 - (6) Índice de Pagamentos Incorretos;
 - (7) Índice de Erros;
 - (8) Alocações Mínimas;
 - (9) Reserva de Remuneração;
 - (10) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (11) Reserva de Ajuste de Preço;
 - (12) Disponibilidades;
 - (13) Valor das Disponibilidades; e
 - (14) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros mantidos em Disponibilidades;
- (k) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação e informar a Administradora no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;
- (l) enviar aos Cotistas, à Administradora, ao Custodiante e à Cedente, bem como manter disponível na sua sede e no seu site, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento, abrangendo as informações sobre os parâmetros abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando os dados sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na Data de Verificação, conforme o caso:
- (1) Índice de Subordinação;
 - (2) Índices de Atraso;
 - (3) Índice de Resolução;
 - (4) Índice de Concentração – Concentrados;
 - (5) Índice de Concentração – Pulverizados;
 - (6) trimestralmente apenas, considerando os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na Data de Verificação Trimestral, a Quantidade Mínima de Devedores;
 - (7) Índice de Recompra;
 - (8) Índice de Pagamentos Incorretos;
 - (9) Índice de Erros;
 - (10) Alocações Mínimas;
 - (11) Reserva de Remuneração;
 - (12) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (13) Disponibilidades;
 - (14) Valor das Disponibilidades;
 - (15) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros mantidos em Disponibilidades;
 - (16) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (17) Patrimônio Líquido;

- (18) Valores agregados das Cotas em circulação, segregados por Subclasse e Série, conforme aplicável; e
- (19) parâmetros abaixo, referentes a cada Série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, apurados em relação à Data de Pagamento imediatamente seguinte:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Anterior;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vi) Meta de Amortização;
 - (vii) Meta de Amortização de Principal; e
 - (viii) Limite Superior de Remuneração;

Para fins de apuração do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e do respectivo Limite Superior de Remuneração, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento (que deverá ser realizada tanto para cada Série de Cotas Seniores quanto para as Cotas Subordinadas), quando o cálculo da Meta de Remuneração referente a cada Série de Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas considerar datas futuras, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível.

Não serão devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e o respectivo Limite Superior de Remuneração determinados nos termos acima sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em data posterior à correspondente Data de Envio do Relatório de Monitoramento, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

- (m) informar, imediatamente, à Administradora:
 - (1) a substituição da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - (2) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou de Eventos de Liquidação que seja de seu conhecimento; e
 - (3) a celebração de eventuais aditamentos a quaisquer Documentos do Fundo;
- (n) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;
- (o) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

- (p) exercer, conforme aplicável, o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
- (q) inserir, nos contratos firmados com os prestadores de serviços do Fundo, as obrigações e vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme aplicáveis aos respectivos prestadores de serviços contratados, sendo certo que tais contratos não poderão estar em desacordo com este Regulamento, com a Resolução CVM 175 ou com o Contrato de Cessão;
- (r) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (s) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (t) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração previstos neste Regulamento e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (u) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (v) nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;
- (w) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (x) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (y) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (z) observar as obrigações estabelecidas no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, especialmente ao disposto no artigo 8º do Anexo Complementar III e no artigo 3º do Anexo Complementar V nas Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (aa) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (bb) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (cc) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (dd) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável;
- (ee) monitorar trimestralmente a Quantidade Mínima de Devedores na Data de Verificação Trimestral, conforme previsto no item 11.1.4; e
- (ff) monitorar trimestralmente, com base nas informações de conciliação fornecidas pelo Custodiante, o volume de recursos recebidos diretamente na Conta da Cedente relacionados ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Pulverizados.

4.2.4.A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas, e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e observadas as disposições da Resolução CVM 175, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e neste Regulamento.

5.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.3. A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado. O respectivo prestador de serviços essencial deverá, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

5.4. O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

6. CUSTODIANTE

6.1. A Administradora contratou o Custodiante para exercer as seguintes atividades:

- (i) custódia e controladoria dos ativos e passivos no Fundo e a escrituração das Cotas;
- (ii) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos e os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de recebimento de recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios devidos por Devedores Pulverizados na Conta da Cedente para posterior repasse à Conta do Fundo;
- (v) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios; e
- (vi) realizar a conciliação dos valores depositados na Conta do Fundo com os valores informados nos arquivos de conciliação enviados pelo Agente de Cobrança, contendo os dados referentes aos Direitos Creditórios do Fundo, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo.

6.2. Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II, o Custodiante foi também contratado pela Gestora para verificar existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros contidos no Anexo III.

6.3. O Custodiante, além das atribuições dispostas no item 6.1 acima, deverá contratar terceiro devidamente habilitado para verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos que ingressaram na carteira da Classe no período a título de

substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições e parâmetros contidos no Anexo III.

6.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, ou respectivas partes relacionadas.

7. AGENTE DE COBRANÇA

7.1. Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigentes, a Gestora contratou, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento, o Agente de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo.

7.2. O Agente de Cobrança efetuará a cobrança extrajudicial de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos até que a inadimplência do respectivo Direito Creditório Inadimplido atinja 30 (trinta) dias, nos termos da Política de Cobrança constante no Anexo II a este Regulamento, sendo que após 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, o Fundo contratará um novo agente de cobrança, observado o que for deliberado em Assembleia Geral.

7.3. Após o prazo de 30 (trinta) dias, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pela Gestora ou terceiros por ela contratados, observadas as deliberações da Assembleia Geral e/ou a Política de Cobrança constante no Anexo II a este Regulamento.

7.4. A Administradora informará a Cedente, em até 1 (um) Dia Útil, caso qualquer Direito Creditório Cedido não seja pago na sua respectiva data de vencimento.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. O Fundo apurará e pagará a Taxa de Administração, que inclui a Taxa de Gestão (definida abaixo), bem como a remuneração de custódia e controladoria, remuneração em montante equivalente a 0,195% (cento e noventa e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos

milhões de reais) provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item terá o piso de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais. 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Administração prevista neste item 8.1 será devida à Gestora e comporá a Taxa de Gestão.

8.1.1.A título de taxa de escrituração do Fundo será devido à Administradora o valor equivalente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

8.1.2.Pelos serviços de verificação de lastro e validação dos critérios de elegibilidade, será devido ao Custodiante o valor equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

8.1.3.Adicionalmente será devido à Gestora o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na data da primeira integralização das Cotas do Fundo (a parcela da Taxa de Administração atribuída à Gestora nos termos do item 8.1 acima acrescida deste valor, a "Taxa de Gestão").

8.1.4.Serão acrescidos às remunerações previstas neste item 8.1, 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.1.5.Por fim, será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas que seja extraordinária e não ordinária, o valor equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais ativos.

8.1.6.Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração, previstos neste Capítulo 8, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que venha a substituí-lo.

8.1.7.Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo 20 deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

8.1.8.A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.1.9.A Administradora pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia de Cotistas para que seja promovida alteração do Regulamento.

8.2. A Taxa de Administração compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham eventualmente a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

8.3. O Agente de Cobrança não será remunerado pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A Gestora, quando assumir as funções do Agente de Cobrança após os primeiros 30 (trinta) dias de cada Direito Creditório Inadimplido, não receberá remuneração adicional, observado que terceiros por ela contratados para auxiliar nos procedimentos de cobrança poderão ser remunerados pelo Fundo.

8.4. Não haverá taxa de distribuição regular cobrada do Fundo, sem prejuízo da remuneração dos distribuidores de Cotas que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, conforme aprovado no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou na Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

8.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

9.1. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.4. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.5. No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas mencionada no item 9.3 acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.6. No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

9.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

10. FATORES DE RISCO

10.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventual inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O potencial Investidor Profissional, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, contratando os assessores legais, financeiros e demais profissionais que entender necessários, especialmente este Capítulo 10, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

10.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão e de ciência de risco.

10.1.2. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.2. Riscos de mercado

10.2.1. Riscos de Maior Materialidade

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.
- (b) Flutuação de preços dos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, incluindo guerras e conflitos armados, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial, e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento das amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

10.2.2. Riscos de Média Materialidade

- (a) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas Seniores. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Administradora e o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

- (b) Descasamento de taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior às Metas de Remuneração. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior às Metas de Remuneração das Cotas. Não há garantia de que a Cedente pagará ao Fundo as comissões por ela devidas nos termos do Contrato de Cessão que teriam como objetivo reduzir tal descasamento. Assim, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante, nem o Agente de Cobrança prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (c) Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.
- (d) Cálculo da Remuneração antes das Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os Limites Superiores de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento. Como há a possibilidade de nem todas as informações de mercado necessárias para determinação de tais parâmetros estarem disponíveis quando de sua apuração pela Administradora, o presente Regulamento prevê formas para determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os procedimentos previstos neste Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso tais valores não coincidam.

10.3. Riscos de crédito

10.3.1. Riscos de Maior Materialidade

- (a) Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os distribuidores de qualquer

oferta de Cotas do Fundo e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os pagamentos da Remuneração, bem como da Amortização de Principal, serão provenientes única e exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo uma promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelos distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior a estabelecida no respectivo Apêndice, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta Subclasse de Cotas.

- (b) Ausência de coobrigação da Cedente ou de terceiros. A Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.
- (c) Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (d) Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes da venda de Produtos, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.
- (e) Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo. O adimplemento dos Direitos Creditórios

depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira dos Devedores. A observância, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Os recursos para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- (f) Critérios de Elegibilidade – Declarações da Cedente. Alguns Critérios de Elegibilidade são verificados com base em declarações da Cedente, sem verificação independente por parte da Gestora. Em caso de declaração falsa ou incorreta da Cedente, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão não atender aos Critérios de Elegibilidade. Além disso, o Critério de Elegibilidade previsto no inciso (e) do item 11.3.1 será parcialmente verificado com base em declaração da Cedente por meio de informações por ela obtidas no Procedimento de Verificação. O Procedimento de Verificação de informações limitadas e não necessariamente resulta em informações consistentes, atualizadas e completas sobre o Grupo Econômico da Cedente.

10.3.2.Riscos de Média Materialidade

- (a) Risco de Crédito dos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores. Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Devedores. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria jurídica nos Devedores, como por exemplo auditoria com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações. A falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (b) Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os

Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (c) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá alocar até 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo, a Cedente, os Devedores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (1) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (2) os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (d) Risco de Crédito da Cedente. Em determinadas situações, tais como em eventos que causem a Resolução da Cessão, ou, na forma prevista no Contrato de Cessão, em relação às comissões devidas pela Cedente ao Fundo, o Fundo pode ter valores a receber diretamente da Cedente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento de tais obrigações de pagamento pela Cedente, inclusive em decorrência de eventual alteração adversa em sua situação econômico-financeira, ou mesmo em caso de recuperação, falência ou aplicação de regimes similares à Cedente.
- (e) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. No caso de inadimplemento dos Direitos

Creditórios Cedidos por mais de 30 (trinta) dias, a cobrança será assumida pela Gestora, que poderá contratar terceiros para auxiliar o processo de cobrança, o que pode gerar atrasos na cobrança e, portanto, na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, trazendo perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, conforme aplicável, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- (f) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado os limites fixados neste Regulamento e o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

10.3.3.Riscos de Menor Materialidade

- (a) Inobservância dos Critérios de Elegibilidade após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Direitos Creditórios podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.
- (b) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 23, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

- (c) Risco de Prioridade no Resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias Séries de Cotas Seniores, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate, em relação às diferentes séries não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação do Fundo, na hipótese de as novas cotas possuírem Datas de Resgate anteriores àquelas de determinadas Séries de Cotas Seniores, tais cotas poderão ser integralmente resgatadas antes do resgate de tais Séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento.
- (d) Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

10.4. Riscos de liquidez

10.4.1.Risco de Maior Materialidade

- (a) Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.
- (b) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.
- (c) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do

Custodiante ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

10.4.2.Risco de Média Materialidade

- (a) Ausência de prospecto. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização de ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, o Fundo estará desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo, o que poderá aumentar o risco no investimento.
- (b) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a sua liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (1) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.5. Riscos operacionais

10.5.1.Risco de Maior Materialidade

- (a) Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança, conforme aplicável. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- (b) Risco decorrente de falhas dos Devedores. Qualquer falha operacional no sistema da Cedente, dos Devedores ou eventual interrupção nas suas atividades poderá afetar a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo acarretar, inclusive, o recebimento, pelo Fundo, de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais do Fundo.
- (c) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso

de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

- (d) Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação. A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no presente Regulamento. Falhas da Administradora nesse processo podem fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas.
- (e) Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos Creditórios tenha efeito contra terceiros, tanto o Contrato de Cessão quanto os Termos de Cessão deveriam ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), o que requer o registro na sede da Cedente ou da Administradora, poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Não há obrigação regular de registro dos Termos de Cessão que não o termo de cessão consolidado. O Contrato de Cessão prevê apenas a celebração de termo de cessão consolidado a cada 30 (trinta) dias, o qual será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio de Termo de Cessão ou termo de cessão consolidado registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão ou termo de cessão consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo Direito Creditório poderão ser considerados terceiros de boa-fé e terão preferência sobre o Fundo em relação à propriedade dos respectivos créditos.
- (f) Verificação do Lastro por Amostragem. Caso contratado pela Gestora, o Custodiante ou terceiro, poderá, observado o Anexo III a este Regulamento, realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Considerando que, em tal hipótese, a análise seria realizada a partir de uma amostra, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos que apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. A verificação de uma Inconsistência Relevante é um Evento de Avaliação e poderá acarretar a liquidação antecipada do Fundo, frustrando a expectativa

inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo.

- (g) Impossibilidade de eliminação de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (h) Falhas de cobrança. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação diligente, conjunta e coordenada da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança, conforme aplicável. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, principalmente tendo em vista: (a) a complexidade operacional própria das operações do Fundo e (b) que não há garantia de que as trocas de informações ocorrerão livre de erros, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a identificação da titularidade dos Direitos Creditórios, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, afetando adversamente o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a Conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pela Gestora ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

10.5.2.Risco de Média Materialidade

- (a) Risco de bloqueio de recursos, intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada na qual seja aberta a Conta do Fundo ou a Conta da Cedente. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Concentrados serão recebidos na Conta do Fundo e os provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Pulverizados serão recebidos na Conta da Cedente. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja aberta a Conta do Fundo ou Conta da Cedente, conforme o caso, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos lá depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.
- (b) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem

dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos, o que pode prejudicar a correta identificação da titularidade dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado e o valor patrimonial das Cotas poderá ser adversa e materialmente afetado.

- (c) Guarda dos Documentos Complementares. Os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e, mediante solicitação ou caso os Direitos Creditórios estejam inadimplidos, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Complementares. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Complementares, o que pode dificultar a identificação de uma Inconsistência Relevante, a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

10.5.3.Risco de Baixa Materialidade

- (a) Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente a amortização ou o resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

10.6. Riscos de descontinuidade

10.6.1.Risco de Maior Materialidade

- (a) Amortização Sequencial e liquidação do Fundo – Indisponibilidade de recursos. Existem eventos que podem ensejar a Amortização Sequencial ou a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a Amortização Sequencial ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) observadas as disposições deste Regulamento, à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- (b) Observância da Alocação Mínima – Regulatório. Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios elegíveis suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente

à Alocação Mínima - Regulatório. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão de Direitos Creditórios elegíveis pela Cedente.

10.6.2.Risco de Média Materialidade

- (a) Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá imediatamente convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de resgate das Cotas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos. Adicionalmente, o Fundo pode encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, a eventual posterior cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Cotistas a terceiros.

10.7. Riscos do originador

10.7.1.Risco de Maior Materialidade

- (a) Atividades da Cedente. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima – Regulatório. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima – Regulatório e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.
- (b) Outros riscos relacionados à Cedente. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, a Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.
- (c) Eventos de Insolvência em relação à Cedente. Na ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação à Cedente, as atividades da Cedente e, consequentemente, a liquidação, bem como a originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

- (d) Processos Judiciais dos quais a Cedente é Parte. A Cedente é parte no polo passivo de vários processos judiciais de natureza tributária, ambiental, trabalhista, cível entre outras, envolvendo valores relevantes. Decisões desfavoráveis à Cedente em qualquer de tais processos podem causar um efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Cedente. Tal cenário pode afetar a capacidade da Cedente originar Direitos Creditórios e/ou cumprir suas obrigações perante o Fundo, inclusive relacionadas a eventuais Resoluções da Cessão, e, na forma prevista no Contrato de Cessão, às comissões devidas pela Cedente ao Fundo, o que poderá trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

10.7.2.Risco de Média Materialidade

- (a) Concorrência. A Cedente está sujeita à competição com outras entidades, que atuam no mesmo segmento da Cedente na venda de Produtos aos Devedores, e o seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo.
- (b) Processos Internos da Cedente. O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais da Cedente.

10.8. Riscos de originação dos Direitos Creditórios

10.8.1.Risco de Maior Materialidade

- (a) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada diretamente à condição da Cedente de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo.
- (b) Descumprimento do Contrato de Cessão. Em virtude do disposto no Contrato de Cessão, a Cedente cederá, ao Fundo, Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso a Cedente, por qualquer motivo, interrompa a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. O descumprimento de outras obrigações do Contrato de Cessão, como a entrega de Documentos Complementares, conforme solicitado pela Gestora ou Custodiante, no prazo lá estipulado, ou de repasse ao Fundo de valores erroneamente direcionados à Cedente, pode trazer consequências negativas ao Fundo e aos Cotistas.

- (c) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais novas regulações que podem vir a criar restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados
- (d) Modificação dos Direitos Creditórios Cedidos em razão de decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos dos montantes devidos pelos Devedores à Cedente em virtude de operações de compra de Produtos, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, ser anulados ou, até mesmo, ser considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido.
- (e) Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de operações de venda de Produtos pela Cedente a seus clientes. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (f) Risco de não performance dos Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo poderá investir em Direitos Creditórios oriundos de operações de venda com entrega futura, até mesmo posterior ao pagamento dos Direitos Creditórios. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que a Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os Devedores. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades da Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça. Nos termos do Contrato de Cessão, o não pagamento, pelos Devedores, de Direitos Creditórios Cedidos por motivo imputável à Cedente, inclusive a não entrega do Produto nos termos e no prazo contratado, constitui um evento de Resolução de Cessão. Neste caso, não há como garantir que a Cedente cumprirá com a sua obrigação de restituir ao Fundo os montantes previstos no Contrato de Cessão, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente gerar prejuízos ao Fundo.

10.9. Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão

10.9.1. Risco de Média Materialidade

- (a) Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos. A validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de Eventos de Insolvência a elas relacionados. Os principais eventos

que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do mesmo; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do mesmo; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; e (d) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetadas negativamente em razão disso.

10.10. Riscos de fungibilidade

10.10.1. Risco de Maior Materialidade

- (a) Pagamentos por Devedores Pulverizados diretamente à Cedente. Os Devedores Pulverizados realizarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a Cedente e não para o Fundo, tendo a Cedente se obrigado a repassar tais valores à Conta do Fundo. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos para a Conta do Fundo. Enquanto os recursos estiverem na Conta da Cedente, haverá o risco de fungibilidade decorrente da ausência de segregação de recursos de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos com outros recursos da Cedente. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.
- (b) Pagamentos por Devedores Concentrados diretamente à Cedente. Na hipótese de os Devedores Concentrados realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a Cedente, por qualquer motivo, a Cedente deverá repassar tais valores à Conta do Fundo. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

10.11. Riscos de concentração

10.11.1. Risco de Média Materialidade

- (a) Risco de concentração na Cedente. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimento do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima – Regulatório e, consequentemente,

a sua liquidação. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima – Regulatório e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderão impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios e ter impactos tributários conforme descrito abaixo.

- (b) Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, conforme aplicável, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 33% (trinta e três por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer caso, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, a remuneração dos Ativos Financeiros tende a ser inferior à Meta de Remuneração e portanto o volume alocado em Ativos Financeiros pode não ser suficiente para que o Fundo tenha recursos para o pagamento da Meta de Remuneração.

10.12. Riscos de governança

10.12.1. Risco de Média Materialidade

- (a) Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas. Nessas situações, é possível que o Fundo e, por consequência, os investidores sofram perdas.
- (b) Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Em caso de emissão de novas Cotas, poderá haver a diluição da participação dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Regulamento.

10.13. Outros riscos

10.13.1. Risco de Maior Materialidade

- (a) Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução do Conselho

Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios conforme definidos em tal resolução, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754 e na resolução do Conselho Monetário Nacional serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica. Assim, caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento e/ou não tenha referida composição de carteira mínima de Direitos Creditórios que sejam enquadrados no conceito estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados periodicamente pela sistemática do "come-cotas" a partir de 2024, com retenção do imposto de renda à alíquota de 15% no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, impossibilitando a postergação o efeito fiscal para o momento de distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

- (b) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à Meta de Remuneração indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (c) Ausência de Classificação de Risco das Cotas. A ausência de classificação de risco emitida por agência classificadora de risco especializada pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e pelos ativos do Fundo e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das respectivas Cotas.
- (d) Alterações Fora do Controle da Administradora e da Gestora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.13.2.Risco de Média Materialidade

- (a) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas

detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

10.13.3.Risco de Menor Materialidade

- (a) Inexistência de garantia quanto à completa eliminação de perdas ao Fundo e aos Cotistas. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.
- (b) Risco de limitação da taxa de deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da aquisição pelo Fundo. É possível que haja o questionamento por parte de terceiros a respeito do preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios elegíveis. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Nesta hipótese, eventual questionamento poderia visar à limitação do preço do deságio, o que poderia ser acatado por decisão judicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (c) Atuação da Cedente como Agente de Cobrança. A Cedente foi contratada pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.
- (d) Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- (e) Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

- (f) Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.
- (g) Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Cedidos, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.
- (h) Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.
- (i) Risco de Redução das Cotas Subordinadas. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (j) Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo 17 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (k) A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais global e local e a uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica nos mercados de capitais global e local, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na

economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso nas economias global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

11.1. Informações Gerais

11.1.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 11.

11.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação e na regulamentação pertinentes.

11.1.3. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sendo permitida a Revolvência dos Direitos Creditórios durante o Período de Carência.

11.1.4. Em cada Data de Verificação Trimestral, o Fundo deverá deter o investimento em Direitos Creditórios devidos por no mínimo 100 (cem) Devedores de diferentes Grupos Econômicos ("Quantidade Mínima de Devedores").

11.1.5. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

11.1.6. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais - Tesouro Selic;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas, como certificados de depósito bancário, com liquidez diária e rentabilidade vinculada à Taxa DI;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b" acima; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos, incluindo cotas do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73.

11.1.7. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de investimento administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

11.1.8. Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais a Cedente, os Devedores ou suas Afiliadas atuem na condição de contraparte.

11.1.9. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, dos Devedores, do Agente de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.1.10. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

11.1.11. O Fundo não poderá realizar operações de derivativos.

11.1.12. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos, conforme o caso, em conta de

depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Caso os Direitos Creditórios Cedidos passem a ser passíveis de registro em Entidade Registradora, deverão ser registrados em uma Entidade Registradora.

11.1.13. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

11.1.14. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>.

11.1.15. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

11.1.16. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 10 deste Regulamento.

11.1.17. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

11.1.18. A Cedente e suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na respectiva Data de

Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade de indenização da Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão.

11.1.19.A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo e suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

11.1.20.As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 11 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11.2. Direitos Creditórios, Política de Originação e Cobrança Ordinária

11.2.1. O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios decorrentes de operações de venda de Produtos para pagamento a prazo, realizadas entre Cedente e cada Devedor.

11.2.2. Os Direitos Creditórios podem ser não performados, ou seja, podem, em particular no caso dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Pulverizados, estar sujeitos à efetiva entrega pela Cedente aos Devedores dos Produtos objeto da operação de compra e venda, nos termos dos respectivos contratos/propostas comerciais, não obstante serem referentes a Produtos já existentes. Por admitir a aquisição de Direitos Creditórios sujeitos à entrega futura pela Cedente, as Cotas não poderão ser colocadas junto ao público em geral, nos termos do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.2.3. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, realizada nos termos do Contrato de Cessão, será definitiva, irrevogável e irretratável e incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

11.2.4. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como o atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

11.2.5. A política de originação e concessão de crédito da Cedente encontra-se descrita no Anexo IV deste Regulamento.

11.2.6. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios dar-se-á por meio da celebração de Termos de Cessão, elaborados na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

11.2.7. Os Termos de Cessão serão periodicamente registrados, de forma consolidada através de termo de cessão consolidado, no(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos competente(s), no prazo estabelecido no Contrato de Cessão.

11.2.8. Nas hipóteses listadas abaixo, haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido, obrigando-se a Cedente a pagar ao Fundo o preço da resolução da cessão definido no Contrato de Cessão relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, desde que qualquer das hipóteses descritas abaixo tenha sido verificada antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo ("Resolução de Cessão"):

- (a) caso o pagamento do Direito Creditório Cedido seja justificadamente recusado, conforme o caso, pelo respectivo Devedor, por existência de vícios ou defeitos nos Documentos Comprobatórios ou falta de lastro do respectivo Direito Creditório, sendo estes decorrentes de negligência, culpa, dolo ou fraude da Cedente, inclusive mediante o ingresso, pelo Devedor, de medida judicial questionando o vício, defeito ou falta de lastro, desde que tais situações não sejam sanadas no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da notificação enviada pelo Fundo à Cedente;
- (b) caso seja verificada, pela Gestora ou pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado, a inexistência ou ausência de notas fiscais eletrônicas relativas ao respectivo Direito Creditório Cedido;
- (c) caso as informações relativas ao respectivo Direito Creditório Cedido dispostas no Arquivo Eletrônico de Oferta estejam inconsistentes ou incorretas e tal fato afete negativamente a precificação dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo na hipótese de postergação de data de vencimento em razão de ter ocorrido atraso no embarque dos Produtos, sendo certo que não será considerada inconsistência a divergência entre data de vencimento da nota fiscal e data de vencimento do Direito Creditório informada no Arquivo Eletrônico de Oferta, desde que, caso solicitado, sejam fornecidos ao Fundo Documentos Complementares que evidenciem que a data de vencimento do Arquivo Eletrônico de Oferta estava correta;
- (d) caso qualquer Devedor apresente, em relação a um Direito Creditório Cedido, oposições ou exceções previstas em lei contra a Cedente;
- (e) caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição de qualquer natureza sobre tais Direitos Creditórios Cedidos, desde que tal ônus, gravame ou restrição não seja decorrente exclusivamente de atos ou obrigações do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora;

- (f) caso os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos tenham sua existência, validade, eficácia ou exequibilidade contestada na esfera judicial ou sejam declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexecutáveis;
- (g) caso os Direitos Creditórios Cedidos tenham sido adquiridos pelo Fundo em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (h) caso os Direitos Creditórios Cedidos tenham sido originados em desacordo com a política de originação e concessão de crédito da Cedente prevista no Anexo IV ao Regulamento;
- (i) caso qualquer declaração prestada pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão ou dos Termos de Cessão venha a se mostrar falsa, enganosa, incorreta, incompleta e/ou imprecisa, na data em que foi prestada, desde que tal declaração afete as características e/ou riscos envolvidos na aquisição (inclusive em relação à titularidade dos Direitos Creditórios, pelo Fundo, de forma livre e desembaraçada) ou possibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios;
- (j) caso não seja, quando solicitado pela Administradora, comprovada a notificação de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que estas sejam requeridas na forma prevista no Contrato de Cessão;
- (k) caso as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos sejam alteradas pela Cedente, incluindo, mas não se limitando, a concessão de descontos ou a postergação da data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo do prazo de cura de 5 (cinco) dias a contar da respectiva data de vencimento que poderá ser dado pela Cedente, nos termos do Contrato de Cobrança, situação na qual o evento de Resolução de Cessão não será aplicável;
- (l) se a Cedente praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou suspender, por meio judicial ou extrajudicial, os Direitos Creditórios Cedidos ou a venda que deu origem ao Direito Creditório Cedido, ou caso estes sejam, de qualquer forma, extintos, declarados inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, conforme decisão judicial ou arbitral nesse sentido;
- (m) caso o Devedor não realize o pagamento, total ou parcial, do Direito Creditório Cedido em razão (i) de vício ou defeito no Produto cuja venda originou o Direito Creditório Cedido ou (ii) de cancelamento ou desistência da compra do Produto que deu lastro ao Direito Creditório Cedido, conforme aplicável;

- (n) caso o Produto cuja venda origina os Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores não seja por qualquer razão entregue ao respectivo Devedor no prazo de vencimento do respectivo boleto;
- (o) caso o Produto cuja venda origina os Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Pulverizados seja entregue ao respectivo Devedor Pulverizado, sem que seja constatada a quitação dos valores devidos pelo Devedor Pulverizado em relação aos respectivos Direitos Creditórios originados da venda do Produto entregue;
- (p) caso haja qualquer sinistro com o Produto cuja venda origina os Direitos Creditórios Cedidos antes da entrega do Produto ao Devedor;
- (q) caso seja decretado ou reconhecido que a cessão do respectivo Direito Creditório constitui fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal, mediante decisão judicial, sendo que, caso a decisão judicial nesse sentido tenha sido em primeiro grau, apenas será considerado Evento de Resolução caso não tenha sido interposto recurso ou, em caso de interposição de recurso, não lhe tenha sido atribuído efeito suspensivo;
- (r) caso a Cedente venha a receber diretamente quaisquer recursos dos Devedores a título de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e não realize a transferência dos referidos valores para a Conta do Fundo nos prazos previstos nos itens 11.2.9 ou 11.2.11 deste Regulamento, conforme o caso;
- (s) caso a nota fiscal relativa ao respectivo Direito Creditório Cedido seja cancelada; ou
- (t) caso seja identificado que um Devedor de Direitos Creditórios Cedidos (exceto a LM, enquanto a LM for parte do Grupo Econômico da Cedente) é parte do Grupo Econômico da Cedente.

11.2.9. Os Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Concentrados serão integralmente pagos pelos Devedores na Conta do Fundo, sendo que os pagamentos serão feitos através de boleto bancário. A Cedente deverá transferir para a Conta do Fundo, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis, nos termos do Contrato de Cessão, a contar do respectivo recebimento, quaisquer recursos que venha a receber erroneamente, de forma direta, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Concentrados, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que a Cedente aceita a sua nomeação como fiel depositária dos referidos valores, nos termos do artigo 627 do Código Civil, até a sua efetiva transferência para a Conta do Fundo, sob as penas da lei.

11.2.10. Os Devedores Concentrados serão informados acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo através de inserção desta informação no próprio boleto bancário. A Cedente deverá

fazer constar de forma expressa, no boleto, que os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos somente poderão ser recepcionados diretamente na Conta do Fundo.

11.2.11. Os Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Pulverizados serão pagos por meio de boleto bancário, sendo os valores recebidos na Conta da Cedente. A Cedente deverá transferir para a Conta do Fundo os valores que tiver recebido na data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios, ou, caso tenha recebido pagamentos após a respectiva data de vencimento, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo recebimento, em cada caso sujeito às penalidades estabelecidas no Contrato de Cessão, quaisquer recursos que venha a receber em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Pulverizados, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que a Cedente aceitou a sua nomeação como fiel depositária dos referidos valores, nos termos do artigo 627 do Código Civil, até a sua efetiva transferência para a Conta do Fundo, sob as penas da lei.

11.2.12. Os Devedores Pulverizados não serão informados acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

11.3. Critérios de Elegibilidade

11.3.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) os Direitos Creditórios são expressos em Reais (BRL);
- (b) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos;
- (c) o Devedor não pode estar inadimplente em relação a suas obrigações pecuniárias perante o Fundo ou perante a Cedente, sendo que nesse último caso, a verificação pela Gestora será realizada exclusivamente por meio de declaração da Cedente do Termo de Cessão;
- (d) o Preço de Aquisição deve observar a Taxa Mínima de Cessão;
- (e) os Direitos Creditórios não podem ser devidos por Devedores que sejam do Grupo Econômico da Cedente (exceto LM);
- (f) os Direitos Creditórios devem ter data de vencimento anterior à Data de Resgate das Cotas Seniores;
- (g) os Direitos Creditórios devidos por Devedores Pulverizados devem possuir prazo máximo a contar da Data de Aquisição e Pagamento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias;

- (h) os Direitos Creditórios devidos por Devedores Concentrados devem possuir prazo máximo a contar da Data de Aquisição e Pagamento igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- (i) o Valor dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor Pulverizado, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, não seja superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerada *pro forma* a aquisição ("Índice de Concentração – Pulverizados");
- (j) o Valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Concentrados do mesmo Grupo Econômico, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerada *pro forma* a aquisição ("Índice de Concentração – Concentrados");

11.3.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora em cada Data de Aquisição e Pagamento, sempre levando em consideração o conjunto de Direitos Creditórios de forma agregada. A verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item (e) acima será feita pela Gestora: (i) em relação às filiais da Cedente, pela Gestora de forma independente, e (ii) em relação aos demais Devedores, com base em declaração da Cedente por meio de informações por ela obtidas no Procedimento de Verificação. A verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item (j) acima será feita pela Gestora com base em lista enviada pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

11.3.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

11.4. Índices

11.4.1. Durante o prazo de duração do Fundo, os índices de monitoramento, controlados pela Gestora, devem ser iguais ou inferiores aos valores abaixo:

<i>Índice de Monitoramento</i>	<i>% máximo do Patrimônio Líquido do Fundo</i>
Índice de Atraso 30	10% (dez por cento) em relação a Direitos Creditórios devidos por Devedores Concentrados e 3% (três por cento) em

	relação a Direitos Creditórios devidos por Devedores Pulverizados
Índice de Atraso 90	5% (cinco por cento) em relação a Direitos Creditórios devidos por Devedores Concentrados e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) em relação a Direitos Creditórios devidos por Devedores Pulverizados
Índice de Resolução	10% (dez por cento)
Índice de Pagamentos Incorretos	10% (dez por cento)
Índice de Recompra	20% (vinte por cento)
Índice de Erros	5% (cinco por cento)

12. COTAS DO FUNDO

12.1. Características gerais

12.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou Série de Cotas.

12.1.2. O Resgate das Cotas será realizado quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Subclasse ou Série, ou ao final do prazo de duração da respectiva Série ou Subclasse, ou ainda em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. O Resgate de cada Série de Cotas Seniores será detalhado no respectivo Apêndice de cada Série, conforme aplicável, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação.

12.1.3. Todas as Cotas Seniores de uma mesma Série terão iguais índices referenciais e prazos diferenciados para amortização. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

12.1.4. As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

12.1.5. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

12.1.6. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.

12.1.7. O investidor, no momento da subscrição das Cotas, assinará o Termo de Adesão que atende aos requisitos previstos no artigo 29 da Resolução CVM 175.

12.1.8. As demais características da Subclasse ou Série de Cotas estão descritas nos respectivos Apêndices a este Regulamento.

12.1.9. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Séries de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que atendidas as seguintes Condições para Novas Emissões de Cotas:

- (a) a Assembleia de Cotistas, devidamente convocada para tal fim e nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tenha deliberado e aprovado favoravelmente à proposta de emissão das novas Cotas;
- (b) o respectivo Apêndice tenha sido aprovado no âmbito de referida Assembleia de Cotistas;
- (c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, pela Administradora, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, (1) o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação;
- (d) o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso; e
- (e) seja observado o disposto no item 12.6 abaixo.

12.2. Subclasses de Cotas

12.2.1. A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas.

12.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, e as Cotas Subordinadas serão de Subclasse única.

12.3. Cotas Seniores

12.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, incluindo distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, e Resgate, nos termos deste Regulamento.

12.3.2. As Cotas Seniores, independentemente da Série, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se pelos índices referenciais diferentes e prazos para amortização, que serão estabelecidos no respectivo Apêndice.

12.3.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 deste Regulamento.

12.3.4. Os Cotistas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Séries de Cotas Seniores (ou novas emissões da mesma Série) que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Seniores no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da realização da Assembleia de Cotistas que as aprovar. Os Cotistas Seniores deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de envio da notificação da Administradora.

12.4. Cotas Subordinadas

12.4.1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, incluindo distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, e Resgate, nos termos deste Regulamento.

12.4.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 deste Regulamento.

12.4.3. Os Cotistas Subordinados terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da realização da Assembleia de Cotistas que as aprovar. Os Cotistas Subordinados deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de envio da notificação da Administradora.

12.4.4. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido. Caso a Gestora ou a Administradora verifiquem o descumprimento do Índice de Subordinação em qualquer Dia Útil, a Gestora ou a Administradora deverá notificar a Cedente para que esta, caso tenha interesse, em até 5 (cinco) Dias Úteis, informe se procederá à

recompra voluntária de Direitos Creditórios Inadimplidos, em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação, sendo que a efetiva recompra deverá ser realizada em até (a) 10 (dez) Dias Úteis contados de tal confirmação pela Cedente. Caso a Cedente (a) informe à Gestora ou à Administradora que não pretende recomprar Direitos Creditórios Inadimplidos para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, (b) não realize a recompra no montante suficiente para tal reenquadramento no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou (c) não responda a solicitação da Gestora ou da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Liquidação do Fundo.

12.5. Distribuição de Cotas

12.5.1. A distribuição das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM editados à época, conforme aplicáveis, bem como o regime de distribuição estabelecido nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

12.5.2. Exceto se de outra forma disposto nos respectivos Apêndices, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para as respectivas ofertas deverão ser canceladas pela Administradora.

12.5.3. Caso seja admitida a colocação parcial das Cotas, assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista neste Regulamento.

12.6. Subscrição e integralização de Cotas

12.6.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, deve estar atendido.

12.6.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do Capítulo 13 abaixo. Observadas as disposições do respectivo Apêndice, o preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Série ou Subclasse e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

12.6.3. As Cotas serão integralizadas à vista, pelo valor definido nos termos do item 12.6.2 acima, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica

Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

12.6.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

12.6.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

12.7. Depósito para negociação

12.7.1. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de mercado de balcão organizado, sujeito ao disposto no item 12.7.4.

12.7.2. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

12.7.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

12.7.4. Somente as Cotas que tenham sido integralmente integralizadas pelos respectivos subscritores poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13. VALORAÇÃO DAS COTAS

13.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 13. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será sempre o da abertura da respectiva Data de Cálculo.

13.2. Os valores das Cotas Seniores serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente na abertura de cada Dia Útil pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

13.3. Não obstante o previsto no item 13.2 acima, o valor de cada Cota Sênior não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe única deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

13.4. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada Série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação do seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

13.4.1. Com relação a cada Data de Cálculo e cada Série de Cotas Seniores, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência das Cotas de tal Série; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores de Classe única em circulação.

13.5. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação do seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor total das Cotas Seniores em circulação, multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

13.5.1. Com relação a cada Data de Cálculo, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas em circulação.

13.6. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

13.7. O valor que exceder o somatório do valor das Cotas Seniores e do valor das Cotas Subordinadas será utilizado pela Gestora para a constituição da Reserva de Ajuste de Preço. O valor da Reserva de Ajuste de Preço poderá ser aplicado em Direitos Creditórios, observada a ordem de alocação de recursos disposta no item 15.1 abaixo.

14. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

14.1. O pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária será realizado de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 14 e nos respectivos Apêndices.

14.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento conforme determinado no respectivo Apêndice, será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados o respectivo Limite Superior de Remuneração, a prioridade das Cotas Seniores e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

14.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento conforme determinado no respectivo Apêndice, será realizada também a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, a prioridade das Cotas Seniores e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

14.4. As Cotas poderão ser amortizadas antes das datas previstas nos respectivos Apêndices em caso de Amortização Extraordinária ou Evento de Desalavancagem.

14.4.1. A Cedente poderá, caso a Alocação Alvo não seja atendida por 30 (trinta) dias consecutivos, notificar a Administradora para que realize a Amortização Extraordinária das Cotas, de forma proporcional entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas considerando a participação de cada Subclasse no Patrimônio Líquido, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 15 abaixo, a Administradora, a qual será paga na Data de Pagamento imediatamente subsequente, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;
- (c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, os Índices de Concentração não fiquem desenquadrados;
- (d) não tenha sido realizada outra Amortização Extraordinária nos últimos 30 (trinta) dias;
- (e) o montante total de todas Amortizações Extraordinárias realizadas, considerando *pro forma* a Amortização Extraordinária pretendida, não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do somatório do Valor Unitário de Emissão das Cotas em circulação (valor de principal);
- (f) o valor da Amortização Extraordinária inclua o pagamento do Prêmio de Amortização Antecipada;
- (g) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, (i) o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (ii) os procedimentos de

liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do referido Evento de Liquidação; e

- (h) não esteja em curso a liquidação da Classe e/ou do Fundo.

14.5. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 15 abaixo, o montante a ser amortizado estará sujeito ao limite que permita o cumprimento das condições estabelecidas acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada.

14.5.1. O valor da Amortização Extraordinária incluirá o Prêmio de Amortização Antecipada. A Administradora poderá usar recursos decorrentes da Reserva de Ajuste de Preço para pagamento do valor da Amortização Extraordinária. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o pagamento do Prêmio de Amortização Antecipada, a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, efetuará tal pagamento ao Fundo.

14.5.2. Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

14.6. Os procedimentos descritos neste Capítulo 14 não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.7. O pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária será realizado em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.8. Os pagamentos referentes às Cotas poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo, conforme previsto no Capítulo 19 deste Regulamento.

14.9. O Resgate das Cotas deverá ocorrer até a última Data de Pagamento prevista no respectivo Apêndice, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu valor apurado na forma do Capítulo 13 acima.

14.10. O previsto neste Capítulo 14 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasse de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Em cada Data de Cálculo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira da Classe em questão, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (1) pagamento dos encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos da Classe;
- (3) durante o Período de Carência, constituição ou recomposição da Reserva de Remuneração da Classe;
- (4) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores (com prioridade para a respectiva Remuneração);
- (5) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas (com prioridade para a respectiva Remuneração);
- (6) se for uma Data de Pagamento, realização da Amortização Extraordinária, proporcional entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas considerando a participação de cada Subclasse no Patrimônio Líquido, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação e os Índices de Concentração não devem ficar desenquadrados;
- (7) constituição ou recomposição da Reserva de Ajuste de Preço (observado que os recursos podem ser alocados em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros);
- (8) durante o Período de Carência, aquisição de novos Direitos Creditórios, observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e
- (9) aquisição de Ativos Financeiros.

(b) caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (1) pagamento dos encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos da Classe;
- (3) caso seja devido pagamento aos Cotistas Seniores dissidentes, na forma do item 19.5 abaixo, resgate das Cotas dos Cotistas Seniores dissidentes;
- (4) resgate de todas as Cotas Seniores em circulação (com prioridade para a respectiva Remuneração); desde que não existam mais Cotas Seniores, resgate das Cotas Subordinadas;
- (5) desde que não existam mais Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas em circulação, pagamento de ajuste de preço à Cedente com os valores disponíveis na Reserva de Ajuste de Preço.

15.2. Os procedimentos de rateio de valores descritos a seguir devem ser aplicados às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas, conforme o caso, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização seja inferior ao valor agregado da Meta de Amortização da respectiva Série ou Subclasse:

(a) caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas em circulação da respectiva Série ou Subclasse, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores ou aos Cotistas Subordinados, conforme o caso, serão divididos da seguinte forma (com prioridade para a Remuneração):

- (1) Remuneração das Cotas: o valor alocado para pagamento da Remuneração das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, conforme o caso, será o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (2) Amortização de Principal das Cotas: o valor alocado para Amortização de Principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, será a diferença entre (i) a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no item (a)(1) acima.

(b) caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação ou das Cotas Subordinadas em circulação, conforme o caso, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores ou aos Cotistas Subordinados, conforme o caso, corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

15.3. Os regimes de amortização aplicáveis ao Fundo serão a Amortização *Pro Rata* e a Amortização Sequencial.

15.3.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem.

15.3.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*.

15.3.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Cálculo e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) solicitação da Cedente, por meio de notificação a ser enviada à Administradora, de configuração do desenquadramento da Alocação Alvo por mais de 30 (trinta) dias como um Evento de Desalavancagem;
- (ii) o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 5 (cinco) dias;
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos; e
- (iv) a existência de restrição à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo em contratos de fornecimento celebrados com os Devedores Concentrados.

15.3.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Cálculo e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso (ii) do item 15.3.3 acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento; e
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no inciso (iii) do item 15.3.3 acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação.

15.3.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 3 (três) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) a ocorrência de um Evento de Liquidação que tenha resultado na liquidação da Classe (i.e., não seja interrompido).

15.3.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

15.3.7. Não obstante a obrigação da Gestora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de

Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

15.3.8. Todas as amortizações de Cotas em caso de ocorrência do Evento de Desalavancagem previsto no inciso (i) do item 15.3.3 acima serão acrescidas do Prêmio de Amortização Antecipada.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pela Administradora, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos própria. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, o qual é utilizado por esta, na qualidade de controladora de ativos e passivos, no exercício das atividades de controladoria.

16.1.1. Os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação da Administradora disponível em www.oliveiratrust.com.br.

16.1.2. Os Direitos Creditórios serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive).

16.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

16.3. Após a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, a ser determinado pela Administradora.

16.4. O Patrimônio Líquido, a ser apurado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

16.5. As Cotas terão seu valor calculado, em toda Data de Cálculo, nos termos descritos no Capítulo 13 deste Regulamento e das disposições regulamentares pertinentes.

17. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

17.1. Competência da Assembleia

17.1.1. Além das demais competências previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia de Cotistas, devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas deste item;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes
(iii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, Custodiante ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento, ausente ocorrência de Justa Causa em relação a tais prestadores de serviços ou descumprimento do Índice de Erros;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes
(iv)	deliberar sobre a substituição da Administradora, Custodiante ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento, em caso de ocorrência de Justa Causa em relação a tais prestadores de serviços ou descumprimento do Índice de Erros;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(v)	deliberar sobre a substituição com Justa Causa do Agente de Cobrança;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(vi)	deliberar sobre a substituição sem Justa Causa do Agente de Cobrança;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(vii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo indicado no Capítulo 8 deste Regulamento, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(viii)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(ix)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, com exceção do disposto no item 23.7 deste Regulamento;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes
(x)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes, observado que se apenas uma das subclasses estiver presente, vale a definição de tal subclasse

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(xi)	deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação e, caso não interrompida, deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização parcial e/ou integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes
(xii)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	75% setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação.	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xiii)	deliberar sobre novas emissões de Cotas;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas presentes
(xiv)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xv)	deliberar sobre aditamento ao Contrato de Cessão;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e 75% das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes
(xvi)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(xvii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo, da Classe ou da Subclasse de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação.	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xviii)	deliberar sobre (1) a liquidação da Classe ou do Fundo não relacionada a um Evento de Liquidação e; caso a matéria indicada no item (1) acima seja aprovada, (2) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização parcial e/ou integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos da Classe; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação.
(xix)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xx)	deliberar sobre renegociações, prorrogações ou descontos a serem concedidos no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes
(xxi)	deliberar sobre aumentos dos limites de encargos previstos nos incisos (p) e (q) do item 20.1 abaixo;	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas presentes
(xxii)	deliberar sobre os procedimentos de cobrança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias, de forma diversa da prevista na Política de Cobrança.	maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas presentes

- 17.1.2.A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 17.1.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas.
- 17.1.3.O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de normas legais ou regulamentares, ou de determinação de exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e (c) envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.
- 17.1.4.As alterações referidas nos itens 17.1.3 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 17.1.3 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.
- 17.1.5.As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 17.1.6.Para fins de esclarecimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias por todas as Subclasses, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições deste Regulamento, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175.

17.2. Convocação da Assembleia

- 17.2.1.A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

- 17.2.2.A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 17.2.3.Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 17.2.4.As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.
- 17.2.5.O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 17.2.6.A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 17.2.7.Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 17.2.8.Para efeito do disposto no item 17.2.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.
- 17.2.9.Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

- 17.2.10. Alternativamente, a Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 17.2.11. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 17.2.12. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 17.2.13. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas.
- 17.2.14. Independentemente das formalidades previstas neste item 17.2.1, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas e, portanto, a presença da totalidade dos Cotistas com direito a voto suprirá eventual ausência de convocação.
- 17.2.15. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 17.2.16. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora, da Cedente ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.
- 17.2.17. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.
- 17.2.18. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

17.3. Quórum de Instalação e Deliberação

- 17.3.1. Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, o quórum mínimo exigido para deliberação da matéria em primeira convocação, conforme previsto no item 17.1.1; e (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.
- 17.3.2. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral, sem prejuízo do disposto no item 17.1.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.
- 17.3.3. A cada Cota integralizada é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia de Cotistas, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.
- 17.3.4. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (a) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (d) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 17.3.5. A vedação prevista no item 17.3.4 não se aplica quando: (a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 17.3.4 acima; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (c) os prestadores de serviços da Classe forem titulares de Cotas Subordinadas, conforme possibilidade conferida pelo artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175. Fica desde já esclarecido que o coordenador líder de distribuições de Cotas do Fundo não será considerado prestador de serviço do Fundo tendo em vista a prestação de serviços pontual à época da distribuição das Cotas, e, assim, poderá exercer livremente seu direito a voto caso seja titular de Cotas. Os Cotistas manifestarão sua ciência e concordância com essa situação no respectivo boletim de subscrição, nos termos do artigo 114 e do parágrafo 2º do artigo 78 da Resolução CVM 175.
- 17.3.6. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo, cujas Cotas estejam devidamente integralizadas, na data da convocação da

Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

17.3.7.O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. São Eventos de Avaliação:

- (a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o Relatório de Monitoramento deveria ter sido originalmente divulgado;
- (b) caso a Quantidade Mínima de Devedores prevista no item 11.1.4 não seja observada na Data de Verificação Trimestral, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação enviada pela Administradora à Cedente nesse sentido;
- (c) caso a Reserva de Despesas e Encargos permaneça desenquadrada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;
- (d) verificação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, nos respectivos Termos de Cessão, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro documento celebrado pela Cedente em relação ao Fundo é comprovadamente falsa, incorreta ou incompleta, na data em que foi prestada, desde que tal declaração afete as características e/ou riscos envolvidos na aquisição dos Direitos Creditórios ou declarações relacionadas à reputação, incluindo, mas sem limitação, as declarações sobre anticorrupção e socioambientais;
- (e) verificação de inadimplemento ou descumprimento de obrigação não pecuniária da Cedente, assumida no âmbito do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e do Contrato de Cobrança, desde que não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se outro prazo estiver especificado no Contrato de Cessão, Contrato de Cobrança ou nos respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável;
- (f) verificação de inadimplemento ou descumprimento de obrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou qualquer prestador de serviços do Fundo, assumida no âmbito dos Documentos do Fundo, desde que não sanado, após

notificação realizada por qualquer das partes nesse sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

- (g) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, a Cedente esteja impedida de realizar as atividades principais previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a origem ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo;
- (h) modificação do objeto social da Cedente que altere a sua atividade principal e/ou afete negativamente a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a origem ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo;
- (i) verificação, pelo Custodiante, de uma Inconsistência Relevante não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal verificação;
- (j) ocorrência de mudança nas normas em vigor que impacte negativamente a estrutura ou que possa afetar a rentabilidade do Fundo ou o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Concentrados na Conta do Fundo, na forma prevista neste Regulamento;
- (k) desenquadramento do Índice de Pagamentos Incorretos;
- (l) desenquadramento de qualquer dos Índices de Atraso;
- (m) desenquadramento do Índice de Resolução;
- (n) desenquadramento do Índice de Recompra;
- (o) ciência do questionamento judicial, por terceiros, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo, desde que, na hipótese de questionamento judicial realizado por terceiros, não tenha sido obtido efeito suspensivo dentro de 30 (trinta) Dias Úteis, conforme informado pela Cedente à Administradora;
- (p) a ocorrência de um Evento de Alteração de Nível de Concentração;
- (q) caso o Índice de Concentração – Concentrados ou o Índice de Concentração – Pulverizados não seja observado por um prazo superior de 10 (dez) dias corridos, desde que tal desenquadramento não seja resultante diretamente de um Evento de Alteração de Nível de Concentração;

- (r) verificação do desenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório no âmbito deste Regulamento, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- (s) inadimplemento, pela Cedente, de quaisquer decisões arbitrais ou judiciais exigíveis, observado os prazos e os termos estabelecidos na referida decisão arbitral ou judicial, em valor individual agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (t) caso seja decretado ou reconhecido que ocorreram cessões em fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal, mediante decisão judicial, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, sendo que, caso a decisão judicial nesse sentido tenha sido em primeiro grau, apenas será considerado Evento de Avaliação caso não tenha sido interposto recurso ou, em caso de interposição de recurso, não lhe tenha sido atribuído efeito suspensivo; e/ou
- (u) caso seja contratada agência classificadora de risco para atribuição de classificação de risco (rating) para as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, caso ocorra o rebaixamento da classificação das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, conforme o caso, em 3 (três) ou mais níveis (*notches*) abaixo da classificação de risco a elas originalmente atribuída.

18.1.1. Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora e Gestora, a Cedente, o Custodiante ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora, por meio de notificação, discriminando o Evento de Avaliação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesse caso, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação. Para os itens da Cláusula 18.1 acima cuja constatação ou verificação pela Administradora não seja possível, a declaração de Evento de Avaliação dependerá da comunicação de terceiros acerca da sua ocorrência, sendo que na hipótese de ocorrência do item 18.1(h) acima, a Cedente informará à Administradora, em um prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de registro perante a JUCESP.

18.2. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, bem como após notificação à Cedente, conforme o caso, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Cedente e à Gestora, convocando as Assembleias de Cotistas, na forma indicada no item 18.3 abaixo;
- (b) suspender imediatamente o pagamento programado da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme o caso;

- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (d) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária e a realização de qualquer pagamento para os Cotistas Subordinados, enquanto houver Cotas Seniores em circulação.

18.3. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar, em um único ato, (i) Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação em questão, na qual os Cotistas poderão deliberar (a) que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia de Cotistas, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou (b) que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação; e (ii) Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 5 (cinco) dias da realização da Assembleia de Cotistas mencionada no item (i) acima, caso seja aprovada a deliberação indicada no item (b) acima, na qual os Cotistas poderão deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo.

18.4. Para fins da Assembleia de Cotistas mencionada no item 18.3 (i), acima, caso não haja deliberação devido à ausência de quórum para deliberação em segunda convocação, conforme procedimentos previstos no Capítulo 17, o Evento de Avaliação irá constituir um Evento de Liquidação. Caso apenas uma subclasse esteja presente em segunda convocação, ficará válida a decisão tomada por tal subclasse.

18.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas referida no item 18.3 (i) acima, as Assembleias de Cotistas convocadas na forma do item 18.3 acima serão canceladas pela Administradora, cabendo à Administradora dar ciência de tal fato aos Cotistas e à Gestora.

18.6. Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive por meio de alterações a este Regulamento aprovadas na Assembleia de Cotistas, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências previstas nos itens 18.2 (b), (c) e (d) acima deverão ser cessadas.

19. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1. São Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;
- (b) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (c) determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

- (d) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observados os procedimentos e prazos descritos no Capítulo 9 deste Regulamento;
- (e) resilição, ou rescisão ou aditamento, sem aprovação da Assembleia de Cotistas, do Contrato de Cessão;
- (f) ciência do questionamento judicial, pela Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo;
- (g) constatação de que o Contrato de Cessão foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial não revertida, por qualquer medida, no prazo legal, conforme informado pela Cedente à Administradora;
- (h) caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, não realização do pagamento integral da Meta de Amortização na Data de Pagamento em questão, desde que tal descumprimento não seja sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (i) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses, para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal; ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 17.1.1(xii) acima;
- (j) alteração do controle acionário indireto da Cedente, exceto caso o controle final indireto da Cedente seja mantido por sociedade que (i) seja do Grupo Econômico da Cedente, (ii) seja de capital aberto ou tenha suas ações negociadas em bolsa de valores ou tenha o mesmo nível de informação pública da Volkswagen AG, (iii) tenha classificação de risco igual ou superior ao da Volkswagen AG no momento da alteração de controle, conforme apurada pela Fitch Ratings e/ou equivalente pela Standard & Poor's e/ou pela Moody's, e (iv) não seja uma sociedade ou entidade incorporada em um Território Sancionado, observado que, para fim exclusivo deste Evento de Liquidação, "controle" significa a titularidade dos direitos que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Cedente e o poder de eleger a maioria dos administradores da Cedente, de modo que possa utilizar de seus direitos e poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia;

- (k) caso a Cedente enquadre-se em qualquer dos Eventos de Insolvência;
- (l) caso a Cedente seja condenada por descumprimento ou violação do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, no que se refere a crimes e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como descumprimento ou violação às normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN sobre o tema;
- (m) verificação de inadimplemento ou descumprimento de obrigação pecuniária da Cedente, assumida no âmbito do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão, do Contrato de Cobrança, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, exceto se outro prazo estiver especificado no Contrato de Cessão ou nos respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável;
- (n) caso os valores pagos pelos Devedores Concentrados erroneamente em conta da Cedente não sejam direcionados pela Cedente para a Conta do Fundo no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo recebimento;
- (o) caso os valores pagos pelos Devedores Pulverizados na Conta da Cedente não sejam direcionados pela Cedente para a Conta do Fundo até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios, ou, caso tais valores sejam pagos após a respectiva data de vencimento, caso não sejam direcionados pela Cedente para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo recebimento; e/ou
- (p) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que este seja reenquadrado nos termos do item 12.4.4.

19.2. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação.

19.2.1. Não obstante o previsto no item 19.2 acima, os Eventos de Liquidação previstos nos incisos (g) e (j) do item 19.1 acima não são passíveis de verificação pela Administradora, sendo necessário que, diante da ocorrência de tais Eventos de Liquidação e conforme previsto no Contrato de Cessão, que a Cedente comunique a Administradora sobre a ocorrência de qualquer um desses Eventos de Liquidação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que a Cedente tiver ciência da ocorrência de qualquer um desses eventos.

19.3. Caso ocorra um Evento de Liquidação, a Administradora deverá, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora e ao Custodiante, convocando Assembleia de Cotistas, a fim de deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;

- (b) suspender imediatamente o pagamento programado da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme o caso;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para a Cedente, enquanto houver Cotas Seniores em circulação;
- (d) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária e a realização de qualquer pagamento para os Cotistas Subordinados, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e
- (e) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 19.3(a), se não for aprovada a sua interrupção, prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

19.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 19.3(a) por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

19.5. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 19.3(a) ou 18.3(ii) delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia de Cotistas, (a) será assegurado o Resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em Resgatar suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; (b) as providências previstas nos itens 19.3(b), (c) e (d) acima deverão ser cessadas; e (c) o regime de amortização das Cotas voltará a ser a Amortização *Pro Rata* após o pagamento dos valores devidos aos Cotistas dissidentes.

19.5.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 19.5(a) acima, caso o Valor das Disponibilidades somado aos valores recebidos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos pagos ao Fundo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas referida no item 19.3(a) não sejam suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

19.6. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, o Resgate das Cotas Seniores em circulação deverá observar os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora (1) não adquirirá novos Direitos Creditórios; e (2) deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento, considerando a Amortização Sequencial em curso, observado que serão permitidos pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas Seniores.

19.7. Havendo insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para o Resgate integral das Cotas Seniores, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado o direito de preferência concedido à Cedente nos termos do Contrato de Cessão e no item 19.7.1 abaixo; ou
- (c) efetuar o Resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, a Assembleia de Cotistas deliberar sobre os procedimentos a serem adotados, observadas as disposições do artigo 17, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

19.7.1. Na hipótese de liquidação do Fundo, fica assegurado à Cedente, ou a quem este indicar, o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil. A Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, até a data da realização da Assembleia de Cotistas referida no item 19.3 (a) sob pena de decadência. Na hipótese de exercício do direito de preferência previsto neste item 19.7.1 e sem prejuízo de outras disposições do Contrato de Cessão, a Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o valor de face dos Direitos Creditórios, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN para a Conta do Fundo.

20. ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, incluindo aquelas pagas pela realização dos registros das cessões;
- (f) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (h) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (i) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia de Cotistas;
- (j) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (k) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (l) despesas com a distribuição primária de Cotas;
- (m) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração, que inclui a taxa de custódia devida ao Custodiante e a taxa de gestão devida à Gestora especificadas neste Regulamento e a taxa de controladora devida ao Agente de Controladoria;

- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (p) remuneração de terceiros eventualmente contratados pela Gestora para a realização de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, limitada a R\$50.000,00 (cinquenta mil) por ano, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas;
- (q) despesas com cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no item 7 deste Regulamento, limitadas a R\$50.000,00 (cinquenta mil) por ano, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas.

20.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou Gestora, conforme aplicável.

21. RESERVAS

21.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos desde a Data de Início do Fundo até a sua liquidação, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias, identificadas como encargos do Fundo, nos termos do item 20.1 acima, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referente aos 3 (três) meses subsequentes. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente mantidos em Disponibilidades.

21.2. Adicionalmente, a Gestora deverá manter, exclusivamente em Disponibilidades, durante o Período de Carência, a Reserva de Remuneração, 15 (quinze) dias antes para pagamento de Remuneração, de acordo com o disposto nos itens abaixo.

21.2.1. Na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento, a cada Data de Cálculo, a Reserva de Remuneração será constituída com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo retidos pela Gestora até o montante da Meta de Amortização para a próxima Data de Pagamento. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Remuneração deverá ser equivalente ao valor total das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, acrescido, se for o caso, do Prêmio de Amortização Antecipada.

21.2.2. A Reserva de Remuneração referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 21.2.1 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento, na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Gestora poderá utilizar os recursos

mantidos na Reserva de Remuneração para o pagamento da Meta de Amortização na respectiva Data de Pagamento.

21.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou da Reserva de Remuneração, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

22.1. Todas as despesas incorridas pelo Fundo para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e o Agente de Cobrança, conforme aplicável, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer valores relacionados aos procedimentos referidos neste item 22.1.

22.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e o Agente de Cobrança (conforme aplicável) não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 22.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

22.3. Caso as despesas mencionadas no item 22.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo.

22.4. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e o Agente de Cobrança, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 22.1.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

23.1. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) Evento de Insolvência da Cedente; (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

23.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo e a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, conforme delimitado no item 12.1 acima, a Administradora deve:

(a) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio líquido negativo:

- (1) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
- (2) não realizar novas subscrições de Cotas;
- (3) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
- (4) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

(b) em até 20 (vinte) dias:

- (1) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 23.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e
- (2) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

23.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (a) do item 23.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (b) do item 23.2 acima se torna facultativa.

23.4. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata subitem (b)(2) do item 23.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.5. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata subitem (b)(2) do item 23.2, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.6 abaixo.

23.6. Na Assembleia de Cotistas de que trata subitem (b)(2) do item 23.2, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM 175;
- (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (c) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.7. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 23.6, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.8. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

23.9. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

23.10. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

23.11. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1. A Administradora ou a Gestora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175 e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, bem como divulgá-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial

de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo 24.

24.2. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

24.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

24.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

24.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas da Classe;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

24.3.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) alteração de Administradora ou Gestora;
- (d) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- (e) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

- (f) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (g) emissão de Cotas pelo Fundo.

24.4. A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

25. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

25.3. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As demonstrações financeiras anuais da Classe e do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;
- (b) demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

26.1.1. A Classe terá escrituração contábil própria, segregada da relativa à Administradora.

26.1.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestora

Anexo I – Definições

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VOLKSWAGEN TERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS - RESP LTDA, DATADO DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou Série.
"Administradora"	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-9.1, ou seu sucessor a qualquer título.
"Afiliada"	significa, em relação a determinada pessoa, seu controlador direto ou indireto em qualquer nível societário, sociedade direta ou indiretamente controlada por ele em qualquer nível societário, sociedade coligada ou sob controle comum em qualquer nível societário.
"Agente de Cobrança"	significa a Cedente, contratada pela Gestora para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos durante os primeiros 30 (trinta) dias de cada inadimplemento, nos termos deste Regulamento.
"Agente de Controladoria"	significa a GESTORA.
"Alocação Alvo"	significa o percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
"Alocação Mínima – Entidade de Investimento"	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, a ser observado a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da Data de Início do Fundo.

"Alocação Mínima – Regulatório"	significa percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
"Alocações Mínimas"	significam a Alocação Alvo, a Alocação Mínima – Entidade de Investimento e a Alocação Mínima – Regulatório quando referidas em conjunto.
"Amortização de Principal"	significa a amortização do principal das Cotas, realizada conforme o item 14.3 deste Regulamento. Com relação a cada Data de Pagamento, significa a amortização da parcela do principal das Cotas efetivamente realizada na Data de Pagamento em questão, calculada nos termos deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a critério da Cedente, caso a Alocação Alvo não seja atingida por mais de 30 (trinta) dias, observadas as demais condições previstas no item 14.4.1 e seguintes do Regulamento.
"Amortização <i>Pro Rata</i> "	significa o critério de alocação dos recursos do Fundo para amortização das Cotas Seniores, adotado pela Administradora, ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	significa o critério de alocação dos recursos do Fundo para amortização das Cotas Seniores, adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Apêndice"	significa o descritivo que rege o funcionamento de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou da Subclasse de Cotas Subordinadas, nos moldes do <u>Apêndice A</u> e do <u>Apêndice B</u> ao presente Regulamento, respectivamente.

"Arquivo Eletrônico de Oferta"	significa o arquivo eletrônico que a Cedente deverá encaminhar para a Gestora a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, que inclui, entre outras informações, o valor de face, a data de vencimento do Direito Creditório e a Chave de Acesso Eletrônico.
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, em conjunto e indistintamente, realizada nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem uma única classe, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas, realizada nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstos no item 11.1.6 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe única e do Fundo: (a) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes S.S.; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou (d) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Cedente"	significa a VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., sociedade empresária, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Marginal da Via Anchieta, s/n, Km 23,5, CEP 09823-901, inscrita no CNPJ sob

	o nº 59.104.422/0001-50 (incluindo através de suas filiais com CNPJ nº 59.104.422/0018-06, CNPJ nº 59.104.422/0024-46; CNPJ nº 59.104.422/0057-04; CNPJ nº 59.104.422/0098-82; e CNPJ nº 59.104.422/0103-84).
"Chave de Acesso Eletrônico"	significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição da Cedente
"Classe"	significa classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições para Novas Emissões de Cotas"	significam as condições para que sejam realizadas novas emissões de Cotas, conforme previstas no Capítulo 12 deste Regulamento.
"Conta da Cedente"	significa a conta corrente de titularidade da Cedente, mantida em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Pulverizados, para repasse ao Fundo.
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; (b) referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, direta ou indiretamente, na forma prevista no Regulamento; e (c) referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
"Contrato de Cessão"	significa o " <i>Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", conforme aditado de tempos em tempos, entre a Cedente e o Fundo, representado pela Gestora, por meio

do qual a Cedente se compromete a ceder, e o Fundo se compromete a adquirir, os Direitos Creditórios.

"Contrato de Cobrança"	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança</i> ", celebrado entre a Gestora e o Agente de Cobrança, tendo por objeto regular a realização da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança.
"Cotas"	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores"	significam as cotas da Subclasse sênior da Classe que não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	significam as cotas da Subclasse de cotas subordinadas da Classe que se subordina às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotistas Seniores"	significam os titulares de Cotas Seniores.
"Cotistas Subordinados"	significam os titulares de Cotas Subordinadas.
"Cotistas"	significam os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados, quando referidos em conjunto.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, estabelecidos no item 11.3 deste Regulamento, a serem verificados pela Gestora.
"Custodiante"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestação de serviços de custódia, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Cálculo"	significa todo Dia Útil.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	significa 2 (dois) Dias Úteis após cada Data de Verificação.
"Data de Início do Fundo"	significa a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Pagamento"	significa cada data em que será realizado o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice, a qual somente poderá ocorrer em uma Data de Referência.
"Data de Referência"	significa o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira Série de Cotas Seniores.
"Data de Resgate"	significa a data de Resgate de cada Série de Cotas Seniores especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas Seniores de uma determinada Série ou as Cotas Subordinadas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"Data de Verificação"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
"Data de Verificação Trimestral"	significa o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro.
"Devedores"	significam os clientes da Cedente que tenham adquirido Produtos e sejam devedores dos Direitos Creditórios, compostos por Devedores Concentrados e Devedores Pulverizados.
"Devedores Concentrados"	significa a Movida, a Unidas e a LM, considerados em conjunto com as demais sociedades dos seus respectivos Grupos Econômicos, conforme lista enviada pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
"Devedores Pulverizados"	significa (i) os clientes da Cedente que tenham adquirido Produtos e sejam devedores dos Direitos Creditórios e que não sejam originalmente Devedores Concentrados, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão e dos Documentos Complementares, a entrega dos Produtos a esses clientes só ocorrerá após o pagamento dos Direitos Creditórios; e

(ii) os Devedores Concentrados caso tenha ocorrido um Evento de Alteração de Nível de Concentração.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"

significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

"Direitos Creditórios"

significam, em conjunto, os direitos e títulos representativos de crédito decorrentes de operações de venda de Produtos pela Cedente a Devedores.

"Direitos Creditórios Cedidos"

significa todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos pela Cedente ao Fundo.

"Direitos Creditórios Inadimplidos"

significa os Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e pendentes de pagamento pelos Devedores por um prazo superior a 5 (cinco) dias.

"Disponibilidades"

significam, em conjunto, em relação à Classe (a) os recursos em caixa; (b) os depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e (c) os demais Ativos Financeiros.

"Documentos Complementares"

significa outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como (i) contrato, proposta comercial, correspondência, pedido ou outro documento enviado ou firmado pelo Devedor que evidencie a operação de compra e venda do Produto; (ii) documentos de identificação dos Devedores; e (iii) evidência da entrega do Produto ao Devedor. Os Documentos Complementares serão disponibilizados à Gestora e ao Custodiante sempre que assim solicitado pela Gestora ou o Custodiante, no prazo e nas condições indicadas no Contrato de Cessão.

"Documentos Comprobatórios"

significam os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam (i) o Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; (iii) as notas fiscais eletrônicas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; (iv) os respectivos arquivos em formato XML, acompanhadas das respectivas Chaves de Acesso Eletrônico; e (v) o Arquivo Eletrônico de Oferta.

"Documentos do Fundo"	significam, em conjunto, (a) o presente Regulamento; (b) o Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão; e (c) o Contrato de Cobrança, conforme aplicável, bem como os demais documentos necessários para o funcionamento do Fundo.
"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro dos Direitos Creditórios, caso aplicável.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	significa qualquer dos eventos definidos no item 15.3.5 do Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Alteração de Nível de Concentração"	significa (i) a redução ou rebaixamento da classificação de risco em escala nacional (i.a) da Movida para classificação de risco AA ou inferior, conforme apurada pela Fitch Ratings e/ou pela Standard & Poor's e/ou pela Moody's Local, (i.b) da Unidas para classificação de risco AA- ou inferior, conforme apurada pela Fitch Ratings e/ou pela Standard & Poor's e/ou pela Moody's Local, (i.c) da LM para classificação de risco AA ou inferior, conforme apurada pela Standard & Poor's e/ou pela Moody's Local, e/ou AA- ou inferior, conforme apurada pela Fitch Ratings; (ii) caso o Devedor Concentrado deixe de ter sua classificação de risco apurada por pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Standard & Poor's e/ou Moody's Investors Services; (iii) descumprimento pelo Devedor Concentrado de qualquer índice financeiro previsto em qualquer contrato de financiamento, dívidas bancárias e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional; (iv) vencimento antecipado de obrigação financeira do Devedor Concentrado ou de qualquer de suas Afiliadas, incluindo aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moeda; ou (v), em relação à LM, caso ela deixe de ser do Grupo Econômico da Cedente.
"Evento de Avaliação"	significa qualquer um dos eventos definidos no item 18.1 deste Regulamento.

"Evento de Desalavancagem"	significa qualquer dos eventos definidos no item 15.3.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicável: (i) a decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou pedido de falência não elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; ou (vii) propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.
"Evento de Liquidação"	significa qualquer um dos eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios e a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
"Evento de Realavancagem"	significa qualquer dos eventos definidos no item 15.3.4 do Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação.

"Fundo"	significa o Volkswagen Tera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Resp Ltda, observado que todas as referências a Fundo alcançam a sua Classe única.
"Gestora"	significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, ou o seu sucessor a qualquer título.
"Grupo Econômico"	significa, em relação a uma pessoa, seu controlador e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum.
"Inconsistência Relevante"	significa a verificação pelo Custodiante, ou prestador de serviço eventualmente subcontratado para esta finalidade, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento, de situações em que (a) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento); e/ou (b) não houver o recebimento, pelo Custodiante, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Anexo III.
"Índice de Atraso 30"	significa, a razão, apurada pela Gestora em cada Data de Verificação, entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias e (b) o somatório do Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo.
"Índice de Atraso 90"	significa, a razão, apurada pela Gestora em cada Data de Verificação, entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos com atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias e (b) o somatório do Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo.
"Índice de Concentração – Concentrados"	tem o significado a ele atribuído no inciso (j) do item 11.3.1 deste Regulamento.

"Índice de Concentração – Pulverizados"	tem o significado a ele atribuído no inciso (i) do item 11.3.1 deste Regulamento.
"Índice de Erros"	significa, a razão, apurada pela Gestora em cada Data de Verificação, entre (a) o Valor dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Resolução da Cessão, em virtude do evento descrito no item 11.2.8(g), nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à Data de Verificação e (b) o somatório do Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, sendo que, caso seja verificado o desenquadramento desse índice, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas para deliberar, nos termos do inciso (iv) do item 17.1.1, a substituição da Gestora.
"Índice de Pagamentos Incorretos"	significa, a razão, apurada pela Gestora em cada Data de Verificação, entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores Concentrados que, tenham sido pagos em conta corrente que não seja a Conta do Fundo por mais de 1 (uma) vez nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à Data de Verificação, observado que pagamentos incorretos de cada um dos Devedores Concentrados realizados durante um período de 210 (duzentos e dez) dias a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas não serão considerados para este cálculo, e (b) o somatório do Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo devidos por Devedores Concentrados.
"Índice de Recompra"	significa, a razão, apurada pela Gestora em cada Data de Verificação, entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido objeto de recompra pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à Data de Verificação e (b) o somatório do Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo.
"Índice de Resolução"	significa, a razão, apurada pela Gestora em cada Data de Verificação, entre (a) o Valor dos Direitos Creditórios cuja compra e venda que os tenha originado tenha sido cancelada ou que por qualquer motivo tenham sido objeto de Resolução da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à Data de Verificação e (b) o somatório do Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, observado que não serão considerados no cálculo desse índice as Resoluções de Cessão previstas nos incisos (g) e (p) do item 11.2.8.

"Índice de Subordinação"	significa a relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).
"Índices de Atraso"	significa o Índice de Atraso 30 e o Índice de Atraso 90, quando referidos em conjunto.
"Índices de Concentração"	significa o Índice de Concentração – Concentrados, o Índice de Concentração – Pulverizados e a Quantidade Mínima de Devedores, quando referidos em conjunto.
"Instituição Autorizada"	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; ou (e) Caixa Econômica Federal, ou outra instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma das seguintes agências de classificação de risco: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) a Moody's América Latina Ltda.; ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., igual ou superior (a) à mais elevada classificação de risco conferida às Cotas Seniores em circulação, se aplicável; ou (b) a "br.AAA", o que for maior. Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo, tenha sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, substituirão a referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Justa Causa"	significa a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) atuação do prestador de serviço com violação legal ou comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades assumidas perante o Fundo; ou (b) descumprimento, pelo prestador de serviço, das suas obrigações estabelecidas nos Documentos do Fundo de que for parte, conforme o caso, que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora ou pela Gestora nesse sentido ou no prazo específico estabelecido no respectivo documento, se for o caso.

"Limite Superior de Remuneração" significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série de Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas, o valor determinado pela Administradora, de acordo com a seguinte fórmula, e observado o disposto no item 4.2.3 (trecho entre subitens (l) e (m)) deste Regulamento:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$$

"LM" significa a LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.389.481/0025-46.

"Meta de Amortização" significa a soma dos valores correspondentes à Meta de Amortização de Principal e ao Limite Superior de Remuneração.

"Meta de Amortização de Principal" significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, conforme o caso, o valor determinado pela Administradora, conforme abaixo:

(a) caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização de Principal observará o disposto no respectivo Apêndice; e

(b) caso Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização de Principal corresponderá ao Valor Principal de Referência Anterior.

"Meta de Remuneração" significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas, a meta de rentabilidade determinada no respectivo Apêndice.

"Movida" significa a Movida Locação de Veículos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.147/0001-60.

"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" tem o significado que é atribuído no item 13.4.1 deste Regulamento.

"Patrimônio Líquido"	significa a diferença entre (a) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (i) valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) Valor dos Direitos Creditórios, e (b) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Peças"	significam as peças e acessórios relacionados aos Veículos, que sejam vendidas pela Cedente.
"Período de Carência"	O período que se inicia na 1ª Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento 6 (seis) meses antes da Data de Resgate das Cotas Seniores.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos prevista no Anexo II ao presente Regulamento, a qual é adotada pelo Agente de Cobrança.
"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, que deverá observar a Taxa Mínima de Cessão, conforme calculado nos termos do Contrato de Cessão e especificado em cada Termo de Cessão, sem prejuízo do pagamento do Fundo à Cedente de parcela variável do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, considerados em sua totalidade, no valor equivalente ao saldo da Reserva de Ajuste de Preço (conforme definido abaixo), após pagamento integral dos valores das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e demais obrigações pecuniárias do Fundo.
"Prêmio de Amortização Antecipada"	significa o prêmio devido aos Cotistas, acrescido ao respectivo Valor Unitário de Referência, em caso de amortização das Cotas em data anterior à prevista no respectivo Apêndice em razão de (i) uma Amortização Extraordinária, ou (ii) ocorrência do Evento de Desalavancagem previsto no inciso (i) do item 15.3.3 acima, nos percentuais abaixo:

<i>data da amortização antecipada</i>	<i>% sobre o valor a ser amortizado</i>
---	---

durante 1º (primeiro) ano após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores (inclusive)	0,39% (trinta e nove centésimos por cento)
entre o final do 1º (primeiro) ano após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores e o final (exclusive) do 2º (segundo) ano após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores	0,37% (trinta e sete centésimos por cento)
entre o final do 2º (segundo) ano após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores e o final (exclusive) do 3º (terceiro) ano após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores	0,33% (trinta e três centésimos por cento)

"Procedimento de Verificação"	significa o procedimento de verificação do Grupo Econômico da Cedente, que é feito anualmente pela Cedente com base nas demonstrações financeiras da Volkswagen AG.
"Produtos"	significam os Veículos e/ou Peças.
"Quantidade Mínima de Devedores"	tem o significado a ele atribuído no item 11.1.4 deste Regulamento.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, seus anexos e seus Apêndices, conforme alterado de tempos em tempos.
"Relatório de Monitoramento"	significa o relatório disponibilizado pela Administradora, nos termos do item 4.2.3(k) deste Regulamento.
"Remuneração"	significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série ou Subclasse de Cotas, o valor correspondente à remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas na Data de Pagamento em questão, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.
"Reserva de Ajuste de Preço "	significa a reserva a ser constituída para fins de pagamento de parcela adicional variável do preço de aquisição dos Direitos Creditórios com

o valor que exceder o somatório do valor das Cotas Seniores e do valor das Cotas Subordinadas, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. A Reserva de Ajuste de Preço será calculada e monitorada pela Gestora. Caso necessário, o valor da Reserva de Ajuste de Preço pode ser utilizado para pagamento do Prêmio de Amortização Antecipada.

"Reserva de Despesas e Encargos"	significa a reserva, a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora, para o pagamento dos encargos do Fundo, nos termos previstos no item 21.1 deste Regulamento.
"Reserva de Remuneração"	significa, com relação a cada Data de Cálculo durante o Período de Carência, a reserva, a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora, para o pagamento da Remuneração, conforme descrito no item 21.2 deste Regulamento.
"Resgate"	significa o pagamento integral da Amortização de Principal e da Remuneração das Cotas de uma respectiva Subclasse, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas, tendo em vista que se trata de um Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução de Cessão"	tem o significado atribuído no item 11.2.8.
"Revolvência"	significa a aquisição de Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios Cedidos.
"Séries"	significa as séries distintas de Cotas Seniores da Classe.
"Subclasses"	significa as subclasses de Cotas da Classe, as quais são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos do Capítulo 8 deste Regulamento.
"Taxa de Cessão"	significa, com relação a cada Direito Creditório Cedido, a taxa de cessão utilizada para determinar seu Preço de Aquisição na Data de Aquisição e Pagamento, a qual observará a Taxa Mínima de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
"Taxa DI"	significa, com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra--Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"Taxa Mínima de Cessão"	significa Taxa DI + 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.
"Termo de Cessão"	significa o termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, elaborado substancialmente na forma estipulada no Contrato de Cessão.
"Termo de Adesão"	significa o documento elaborado nos termos da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
"Território Sancionado"	significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob sanções impostas pela Organização das Nações Unidas ou suas comissões ou conselhos, pela União Europeia, pelo "Office of Foreign Assets Control (OFAC)" do departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, ou pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.
"Unidas"	significa a Unidas Locações e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 75.609.123/0001-23.

"Valor das Disponibilidades"	significa o valor agregado das Disponibilidades após deduzidas (a) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (b) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
"Valor dos Direitos Creditórios"	significa, com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios calculado utilizando-se a respectiva Taxa de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Principal de Referência"	significa, com relação a cada Série ou Subclasse de Cotas, o valor calculado pela Gestora, correspondente: (a) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; (b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Principal de Referência Anterior; e (c) em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo: $\frac{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}{\text{Amortização de Principal efetivamente realizada na Data de Pagamento em questão}}$
"Valor Principal de Referência Anterior"	significa, com relação a cada Data de Cálculo e cada Série ou Subclasse de Cotas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo.
"Valor Unitário de Emissão"	significa o valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 12.1.6 deste Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas, o valor calculado pela Gestora, correspondente: (a) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; (b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência Corrigido;

(c) em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{(\text{Remuneração} + \text{Amortização de Principal})}$$

"Valor Unitário de Referência Corrigido"

significa, com relação a cada Data de Cálculo e cada Série de Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas, o valor calculado pela Gestora, correspondente ao Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"

significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série de Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Unitário de Referência Corrigido na Data de Pagamento em questão, antes de descontado o montante referente ao pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal.

"Veículos"

significam os veículos automotores da marca da "Volkswagen" em estado de novo, ou seja, na condição de "zero quilômetro".

"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização"

Com relação a uma Data de Pagamento e a cada Série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas, conforme o caso, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência à respectiva Série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas, conforme o caso, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

Anexo II – Política de Cobrança

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VOLKSWAGEN TERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LTDA, DATADO DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

A Política de Cobrança do Fundo tem como objetivo:

- encontrar alternativas para potencializar o recebimento dos valores inadimplidos;
- estabelecer e manter uma estrutura de controle para monitorar os vencimentos; e
- promover condições adequadas e alternativas para a realização dos recebimentos.

Os pagamentos dos valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios serão definidos pelo Agente de Cobrança, por intermédio de políticas comerciais do Agente de Cobrança.

Durante os 30 (trinta) dias, o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança extrajudicial do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo, mediante envio de cartas de cobrança ao Devedor inadimplente, observado os níveis abaixo:

- 07 dias de atraso do vencimento (1ª notificação);
- 15 dias de atraso do vencimento (2ª notificação);
- 30 dias de atraso do vencimento (3ª notificação).

Considerando que os pagamentos a serem realizados pelos Devedores Concentrados em virtude de Direitos Creditórios Cedidos deverão ser efetuados na Conta do Fundo, conforme previsto no Regulamento, o Agente de Cobrança não realizará o monitoramento de inadimplemento pelos Devedores Concentrados e, portanto, o envio das cartas de cobrança acima previstas aos Devedores Concentrados inadimplentes está condicionado ao envio de notificação, pela Administradora ao Agente de Cobrança, informando a inadimplência do respectivo Devedor, observado o prazo acima disposto.

O Administrador do Fundo deverá, em até 1 (um) Dia Útil a contar do inadimplemento pelo Devedor Concentrado, informar o Agente de Cobrança sobre o referido inadimplemento.

Caso qualquer Direito Creditório seja pago pelo respectivo Devedor diretamente à Cedente, esta se compromete a: (i) atuar como depositário de tais recursos, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro; (ii) informar ao Custodiante ou a Gestora sobre o recebimento erroneamente de tais recursos; e (iii) realizar a transferência do valor total dos Direitos Creditórios para a Conta do Fundo, (a) no prazo de

até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de recebimento de tais valores pela Cedente no caso de Direitos Creditórios devidos por Devedores Concentrados e (b) até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios, ou, caso tais valores sejam pagos após a respectiva data de vencimento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo recebimento, no caso de Direitos Creditórios devidos por Devedores Pulverizados.

Anexo III – Metodologia de verificação do lastro por amostragem

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VOLKSWAGEN TERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LTDA, DATADO DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

- a) A verificação dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro em relação à data de vencimento do Direito Creditório será feita com base no arquivo eletrônico enviado pela Cedente, e não na nota fiscal.
- b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo III. Não haverá substituição de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Anexo IV – Política de Concessão de Crédito da Cedente

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VOLKSWAGEN TERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LTDA, DATADO DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

A política de venda a crédito da Cedente baseia-se principalmente nos seguintes critérios: (i) análise do ramo de atividade no qual o respectivo Devedor atua; (ii) análise do faturamento do respectivo Devedor nos últimos 24 (vinte e quatro) meses junto à Cedente; e (iii) adequação do montante total de Produtos vendidos à situação econômico-financeira do Devedor.

A Cedente realizará a análise de crédito dos Devedores previamente à formalização de venda a prazo de Produtos. Em referida análise de crédito, a Cedente analisa o histórico de adimplência de Produtos adquiridos pelos Devedores, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro dos Devedores e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

Na hipótese de o respectivo Devedor estar inadimplente por período superior a 40 (quarenta) dias (*Stop Supply*), a Cedente deverá suspender temporariamente qualquer faturamento de Produtos ao respectivo Devedor inadimplente.

No caso de Devedores Pulverizados, os Produtos não são entregues aos Devedores antes que estejam quitados.

Anexo V – Modelo de Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VOLKSWAGEN TERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LTDA, DATADO DE [•] DE [•] DE [•].

"APÊNDICE DA [•] SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA– RESPONSABILIDADE LIMITADA"

Montante total de Cotas Seniores, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade total de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Quantidade mínima de Cotas Seniores, em caso de distribuição parcial:	[•] ([•]).
Forma de integralização:	à vista, no ato de subscrição.
Forma de distribuição:	nos termos da [Resolução CVM 160, [em regime de melhores esforços / garantia firme para [•] Cotas Seniores].
Prazo de distribuição:	[•].
Data de Resgate:	Data de Pagamento correspondente ao [•]º mês a contar da 1ª Data de Integralização.
Meta de Remuneração:	[as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização até a Data de Resgate, nos termos do Capítulo 13 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de [•]% ([•] por cento)].

Meta de Amortização de Principal:

com relação a cada Data de Pagamento[, (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência:

*[Valor Principal de Referência Anterior *
Proporção de Amortização de Principal da [●]^a Série de Cotas Seniores]]*

[Período de Carência:

o período entre a 1^a Data de Integralização e a Data de Pagamento correspondente ao [●]^o mês a contar da 1^a (primeira) Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da [●]^a série, inclusive.]

Proporção de Amortização de Principal da [●]^a Série de Cotas Seniores:

[Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento [após o término do Período de Carência]:]

<i>Mês [Posterior ao Término do Período de Carência]</i>	<i>Proporção de Amortização de Principal das Cotas da [●]^a Série de Cotas Seniores</i>
<i>1</i>	<i>[●]%</i>
<i>2</i>	<i>[●]%</i>
<i>3</i>	<i>[●]%</i>
<i>[...]</i>	<i>[●]%</i>
<i>n</i>	<i>[●]%</i>

Datas de Pagamento:

Toda Data de Referência, a contar do mês subsequente ao da 1^a Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da [●]^a série, inclusive, até a Data de Resgate.

Anexo V – Modelo de Apêndice das Cotas Subordinadas da Classe Única

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VOLKSWAGEN TERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LTDA, DATADO DE [•] DE [•] DE [•].

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"

Montante total de Cotas R\$[•] ([•] reais).

Subordinadas, considerando o Valor

Unitário de Emissão, aplicável na 1ª

Data de Integralização de Cotas:

Quantidade total de Cotas [•] ([•]).

Subordinadas:

Quantidade mínima de Cotas [•] ([•]).

Subordinadas, em caso de

distribuição parcial:

Forma de integralização: à vista, no ato de subscrição.

Forma de distribuição: nos termos da [Resolução CVM 160, [em regime de melhores esforços].

Prazo de distribuição: [•].

Data de Resgate: Data de Pagamento correspondente ao [•]º mês a contar da 1ª Data de Integralização.

Meta de Remuneração: [as Cotas Subordinadas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização até a Data de Resgate, nos termos do Capítulo 13 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de [•]% ([•] por cento)].

Meta de Amortização de Principal: [com relação a cada Data de Pagamento[, (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência:

*Valor Principal de Referência Anterior **

Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas]]

[Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Pagamento correspondente ao [●]º mês a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas das Cotas Subordinadas, inclusive.]

Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas: [Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento [após o término do Período de Carência]:

<i>Mês [Posterior ao Término do Período de Carência]</i>	<i>Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas</i>
<i>1</i>	<i>[●]%</i>
<i>2</i>	<i>[●]%</i>
<i>3</i>	<i>[●]%</i>
<i>[...]</i>	<i>[●]%</i>
<i>n</i>	<i>[●]%</i>

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do mês subsequente ao da 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Subordinadas, inclusive, até a Data de Resgate.

Apêndice A – Apêndice da 1ª Série Cotas Seniores da Classe Única

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VOLKSWAGEN TERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LTDA, DATADO DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA– RESPONSABILIDADE LIMITADA"

Montante total de Cotas Seniores, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:	R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade total de Cotas Seniores:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Quantidade mínima de Cotas Seniores, em caso de distribuição parcial:	não aplicável
Forma de integralização:	à vista, no ato de subscrição.
Forma de distribuição:	nos termos da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços.
Prazo de distribuição:	180 (cento e oitenta) dias.
Data de Resgate:	Data de Pagamento correspondente ao 36º (trigésimo sexto) mês a contar da 1ª Data de Integralização, ou seja 30 de janeiro de 2028, observado que dada a ordem de alocação de recursos, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes da Data de Resgate, nos termos do Regulamento.
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização até a Data de Resgate, nos termos do Capítulo 13 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 1,40% (um

inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano. A Meta de Remuneração será paga (i) durante o Período de Carência, semestralmente em cada Data de Pagamento que ocorrer a cada 6 (seis) meses a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e, (ii) após o Período de Carência, mensalmente em cada Data de Pagamento mensal, juntamente com a Amortização de Principal, conforme tabela abaixo:

pagamento de Remuneração	Data
1	30 de julho de 2025
2	30 de janeiro de 2025
3	30 de julho de 2026
4	30 de janeiro de 2026
5	30 de julho de 2027
6	30 de agosto de 2027
7	30 de setembro de 2027
8	30 de outubro de 2027
9	30 de novembro de 2027
10	30 de dezembro de 2027
11	30 de janeiro de 2027

observado que dada a ordem de alocação de recursos, as Cotas Seniores poderão ser totalmente amortizadas antes da Data de Resgate, nos termos do Regulamento.

Meta de Amortização de Principal:

com relação a cada Data de Pagamento, (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência: o Valor Principal de Referência Anterior. A Meta de Amortização de Principal será paga mensalmente em cada Data de Pagamento após o Período de Carência, conforme tabela abaixo:

Amortização de Principal	Data
1	30 de agosto de 2027
2	30 de setembro de 2027
3	30 de outubro de 2027
4	30 de novembro de 2027
5	30 de dezembro de 2027
6	30 de janeiro de 2028

observado que dada a ordem de alocação de recursos, as Cotas Seniores poderão ser totalmente amortizadas antes da Data de Resgate, nos termos do Regulamento.

Período de Carência: O período que se inicia na 1ª Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento 6 (seis) meses antes da Data de Resgate das Cotas Seniores, ou seja, 30 de julho de 2027 (inclusive).

Datas de Pagamento: (i) Durante o Período de Carência, cada Data de Referência que ocorrer a cada 6 (seis) meses a contar do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da 1ª série, inclusive; e (ii) após o Período de Carência, toda Data de Referência (mensal) até a Data de Resgate.

Apêndice B – Apêndice da 1ª Série Cotas Subordinadas da Classe Única

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO VOLKSWAGEN TERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LTDA, DATADO DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA–
RESPONSABILIDADE LIMITADA"

Montante total de Cotas Subordinadas, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:	R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade total de Cotas Subordinadas:	250.000 (duzentas e cinquenta mil).
Quantidade mínima de Cotas Subordinadas, em caso de distribuição parcial:	não aplicável.
Forma de integralização:	à vista, no ato de subscrição.
Forma de distribuição:	nos termos da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços.
Prazo de distribuição:	180 (cento e oitenta) dias
Data de Resgate:	Data de Pagamento correspondente ao 36º (trigésimo sexto) mês a contar da 1ª Data de Integralização, ou seja 30 de janeiro de 2028, observado que dada a ordem de alocação de recursos, as Cotas Subordinadas poderão, observada a prioridade das Cotas Seniores, ser totalmente amortizadas antes da Data de Resgate, nos termos do Regulamento.
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização até a Data de Resgate, nos termos do Capítulo 13 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 4,00% (quatro

inteiros por cento) ao ano. A Meta de Remuneração será paga (i) durante o Período de Carência, semestralmente em cada Data de Pagamento que ocorrer a cada 6 (seis) meses a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas e, (ii) após o Período de Carência, desde que as Cotas Seniores tenham sido totalmente amortizadas, mensalmente em cada Data de Pagamento mensal, juntamente com a Amortização de Principal, conforme tabela abaixo:

pagamento de Remuneração	Data
1	30 de julho de 2025
2	30 de janeiro de 2025
3	30 de julho de 2026
4	30 de janeiro de 2026
5	30 de julho de 2027
6	30 de agosto de 2027
7	30 de setembro de 2027
8	30 de outubro de 2027
9	30 de novembro de 2027
10	30 de dezembro de 2027
11	30 de janeiro de 2028

observado que dada a ordem de alocação de recursos, as Cotas Subordinadas poderão ser totalmente amortizadas antes da Data de Resgate, nos termos do Regulamento.

Meta de Amortização de Principal:

com relação a cada Data de Pagamento, (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência: o Valor Principal de Referência Anterior, observada a preferência das Cotas Seniores. A Meta de Amortização de Principal será paga mensalmente em cada Data de Pagamento após o Período de Carência e após a amortização integral das Cotas Seniores, conforme tabela abaixo:

Amortização de Principal	Data (desde que as Cotas Seniores tenham sido totalmente amortizadas)
1	30 de agosto de 2027
2	30 de setembro de 2027
3	30 de outubro de 2027
4	30 de novembro de 2027
5	30 de dezembro de 2027

6	30 de janeiro de 2028
---	-----------------------

observado que dada a ordem de alocação de recursos, as Cotas Subordinadas poderão ser totalmente amortizadas antes da Data de Resgate, nos termos do Regulamento.

Período de Carência: O período que se inicia na 1ª Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento 6 (seis) meses antes da Data de Resgate das Cotas Seniores, ou seja, 30 de julho de 2027 (inclusive).

Datas de Pagamento: (i) Durante o Período de Carência, cada Data de Referência que ocorrer a cada 6 (seis) meses a contar do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da 1ª série, inclusive; e (ii) após o Período de Carência, desde que as Cotas Seniores tenham sido totalmente amortizadas, toda Data de Referência (mensal) até a Data de Resgate.